

1.	Planejamento	R\$ 50,00
2.	Coordenação	R\$ 50,00

TABELA V - Aplicação ou supervisão de prova de teste seletivo.

ORDEN	SERVIÇO	VALOR
1.	Aplicação	R\$ 50,00
2.	Fiscalização	R\$ 50,00
3.	Supervisão	R\$ 50,00

Art. 2º. Os valores estabelecidos para pagamento mensal ocorrerão proporcionalmente ao quantitativo de dias trabalhados para cursos de curta duração.

Art. 3º. Os efeitos financeiros da presente portaria retroagem aos serviços pendentes de pagamento a partir do 2º semestre de 2008.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SESAPI/GAB nº 000293, de 26.03.07.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 2225

Secretaria da Saúde 

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância nº. SESAPI – 2180/2008

Tratam os autos de processo sindicância punitiva, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 497/2008, de 06 de agosto de 2008, para apurar os atos praticados pela servidora pública **LORAINÉ FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 178831-X. Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância administrativa realizada no âmbito do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em Parnaíba – PI. O Relatório da Comissão Sindicante concluiu por remeter os presentes autos a d. PGE, para que seja instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 164, parágrafo 6º da LC nº 13/94, em face da sindicada Sra. **LORAINÉ FREITAS DE OLIVEIRA**, constatou – se que a sindicada concorreu, senão foi causa determinante para o óbito da neo-nata **ADRIANA MENDES**, na madrugada do dia 16 de outubro de 2007, uma vez que a mesma estava de plantão e foi convocada para o atendimento da urgência, entretanto a sindicada não acudiu socorro à criança, incorrendo no tipo penal dos arts. 13 parágrafo 2º; 18, II; e 121 parágrafo 3º e 4º do Código Penal. Ademais, não se pode olvidar que a Sra. **LORAINÉ FREITAS DE OLIVEIRA**, tem o hábito de ausentar-se do serviço sem previa autorização do chefe imediato, procede de forma desatenciosa, apresenta também casos de insubordinação grave em serviço, levando a transgressão dos incisos I, IV, XIV do art. 138 da lei complementar 13/94, c/c art. 153, VI e XIII.

DECIDO. Acolho as conclusões exaradas pela d. Comissão Sindicante no sentido de instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 164, parágrafo 6º da LC nº 13/94, em face da sindicada Sra. **LORAINÉ FREITAS DE OLIVEIRA** e que as cópias dos autos sejam remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências judiciais cabíveis.

Teresina, 30 de outubro de 2008.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 2226

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 01 de 01 de Dezembro de 2008.

Regulamenta o serviço de fornecimento de hemocomponentes e respectiva cobrança pelo HEMOPI.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DO PIAUÍ, de acordo com o processo 0015931-1/2008 SESAPI/834/08 HEMOPI, com esteio na lei nº 8666/93, na RDC nº 153/04 da ANVISA, nos termos do parecer da PGE/CS/SESAPI constante dos autos do referido processo, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o desinteresse das unidades hospitalares em assinar o contrato de prestação de serviços referente aos serviços prestados por este órgão;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço prestado por esta unidade;

RESOLVE aprovar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

Art. 1º. Este ato normativo regula a prestação de serviços pelo HEMOPI às Unidades Hospitalares requisitantes, na forma de captação, análise e classificação de sangue e hemoderivados, incluindo-se a análise clínico-laboratorial dos doadores, coleta de sangue, classificação e processamento dos elementos coletados.

I - A doação de sangue efetuada nas unidades do HEMOPI é de propriedade coletiva não mantendo relação de compromisso com as pessoas que doaram ou captaram a doação.

II - Todo hemocomponente somente será fornecido dentro da disponibilidade do estoque existente no momento da solicitação.

III - O HEMOPI e as Unidades Hospitalares são solidariamente responsáveis pela divulgação das campanhas e pela conscientização da doação de sangue.

Art. 2º. Ao HEMOPI, compete:

I - Realizar a seleção e análise clínico-laboratorial dos doadores;

II - Coletar o sangue, na forma da RDC nº 153/2004 da ANVISA;

III - Realizar exames sorológicos, bem com os seguintes procedimentos imunológicos:

a - Classificação sanguínea, mediante requisição da transfusão, quanto ao sistema ABO (prova direta e reversa) e quanto ao sistema RH;

b - Realização de teste de compatibilidade transfusional;

c - Realização dos testes transfusionais obrigatórios, nos termos da RDC nº 153/2004.

IV - Classificar e processar o sangue e hemoderivados na forma das classificações do anexo I da RDC nº 153/2004 ANVISA.

V - Receber doadores encaminhados pelas Unidades Hospitalares para reposição do sangue, conforme manual de normas técnicas da ANVISA;

VI - Fazer orientações nas indicações clínicas dos componentes e derivados do sangue pelo comitê transfusional do HEMOPI;

VII - Liberar hemocomponente somente à funcionários das Unidades Hospitalares, com a devida identificação, desde que obedecidos os critérios de armazenamento e transporte necessário à manutenção da qualidade do produto;

VIII - Orientar as Unidades Hospitalares quanto à forma de armazenamento;

IX - Prestar, quando entender necessário, consultoria, assessoramento e elaboração de sugestões com o objetivo de efetuar melhorias nos procedimentos técnicos e adequação da área física da agência transfusional.

X - Aceitar a devolução de bolsas de hemocomponentes não utilizadas, no prazo máximo de 72 horas a contar de sua retirada, observado o limite das 17h do dia do término do prazo, desde que obedecidas as condições ideais de armazenamento.

a - Não serão aceitas, em hipótese alguma, a devolução de concentrados de plaquetas e de componentes fracionados (Unidades pediátricas), observado o disposto no Art. 7º, §3º.

XI - Certificar os veículos e recipientes de transporte de hemocomponentes.

XII - Encaminhar mensalmente, juntamente com o respectivo boleto bancário, a fatura discriminada dos serviços cobrados.

Art. 3º. Às Unidades Hospitalares, compete: